

**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS****EMDEC**

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, comunica que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº 041/2021, protocolo SEI. EMDEC.2021.00002002-58 - **Contratação de empresa para fornecimento de cones para sinalização viária.** O edital poderá ser obtido através de download nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.emdec.com.br](http://www.emdec.com.br) (clicando no link "Licitações" e em seguida "Agenda de Licitações") ou solicitado através do e-mail [licitacoes@emdec.com.br](mailto:licitacoes@emdec.com.br). **O início de acolhimento das propostas ocorrerá às 9h00min do dia 22/11/2021. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 9h30min do dia 29/11/2021.** Em: 12/11/2021.

**DIVISÃO DE COMPRAS****EXTRATO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS**

Pregão Eletrônico nº 020/2021 - Protocolo SEI EMDEC.2021.00001122-19 - Objeto: **registro de preços para fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI - Ata de Registro de Preços nº 009/2021 - Detentora: PROTEVILE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME - CNPJ: 04.051.013/0001-40 - Descrição: Lote 01 - Item 1.1 - Manguito para Proteção Solar. Qtde. 521 Pares, R\$ 28,68. Ata de Registro de Preços nº 011/2021 - Detentora: NORMA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA.- CNPJ: 28.300.292/0001-05 - Descrição: Lote 03 - Item 3.1 - Cinto de Segurança tipo paraquedista, Qtde. 15 Unid. R\$ 160,00 - Item 3.2 - Talabarte "Y" tubular com absorvedor de energia. Qtde. 15 Unid. R\$ 180,00 - Item 3.3 - Talabarte em corda com regulador de distância. Qtde. 15 Unid. R\$ 133,00 - Item 3.4 - Cinta ergonômica Abdominal com Suspensório. Qtde. 15 Unid. R\$ 60,00. Atas Registradas em 29/10/2021. Vigência: 12 (doze) meses. Em: 12/11/2021**

**DIVISÃO DE COMPRAS****HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI**

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

**RATIFICAÇÃO**

HMMG.2021.00001516-13

Diante dos elementos constantes no presente protocolo, e à vista das manifestações precedentes, bem como do parecer da Procuradoria Jurídica doc.4675871, que não apresenta óbices à pretensão,

**RATIFICO**

1 - A contratação emergencial da empresa Fresenius Medical Care LTDA, CNPJ nº 01.440.590/0001-36, para manutenção com fornecimento de peças para máquinas de diálise marca Fresenius, Modelo 4008S, no valor de R\$ 494,12 (quatrocentos e noventa e quatro reais e doze centavos), com fulcro no inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93;

2 - A despesa decorrente no valor total de R\$ 494,12 (quatrocentos e noventa e quatro reais e doze centavos);

Campinas, 12 de novembro de 2021

**DR SERGIO BISOGNI**

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

**HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2021****PROCESSO Nº HMMG.2021.00001220-10****OBJETO:** Aquisição de eletrocardiógrafo e outros.

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório, ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e nas observações feitas pelo sr. Pregoeiro, pela área técnica bem como pela Diretoria Administrativa resolvo:

**1) HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 179/2021 bem como ADJUDICAR e AUTORIZAR a despesa em favor das Empresas abaixo especificadas:**

- **Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde Eireli** para os itens 01 e 03 no valor total de R\$ 58.720,00 (cinquenta e oito mil setecentos e vinte reais);

- **Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda.** para o item 02 no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Campinas, 12 de novembro de 2021

**DR. SÉRGIO BISOGNI**

Diretor Presidente da Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

**RESOLUÇÃO Nº014/2021 RMG.***Replicado por conter incorreções*

**Considerando a necessidade em dispor de regime de adiantamento para despesas de pequeno valor;**

**Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº. 12.803/06;**

**Considerando a necessidade de adequação da regulamentação à publicação da Lei Complementar Municipal nº. 308/21;**

**Considerando a necessidade de instituir regime de adiantamento para todas as unidades pertencentes à autarquia pública criada pela Lei Complementar nº. 191/18, Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;**

**Considerando a urgência e emergência em dispor de tais verbas para aquisição de insumos hospitalares e emergenciais de baixo custo;**

**Considerando a necessidade em salvaguardar o interesse público e a saúde dos pacientes que procuram os equipamentos de urgência e emergência municipais;**

O Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento instituído pela Lei Municipal nº. 12.803, de 27 de dezembro de 2.006, no âmbito da autarquia pública Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, serão regulamentados pela presente Resolução, restritos aos casos previstos naquela lei e sempre em caráter de exceção.

**Artigo 2º** - O adiantamento de cada espécie de despesa junto a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar será de até 2.244,5425 UFICs (Uni-

dades Fiscais do Município de Campinas), nos termos do disposto no Anexo I desta Resolução, com exceção dos que se destinam à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e despesas judiciais, que serão no valor necessário, devidamente comprovado.

**Artigo 3º** - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

I - despesas com material de consumo;

II - despesas com serviços de terceiros;

III - despesas com diárias e ajuda de custo;

IV - despesas com transporte em geral;

V - despesas judiciais;

VI - despesa que tenha que ser efetuada em lugar distante da sede da Administração Municipal, ou em outro Município;

VII - despesa miúda e de pronto pagamento;

**Artigo 4º** - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta regulamentação, as que se realizam visando ao atendimento de necessidades imediatas, tais como:

I. transporte urbano;

II. serviços postais encadernações, artigos de escritório, cartilhas, leis, manuais, livros avulsos, desenhos, plantas, impressos e papéis, em quantidades restritas, para uso e consumo próximo e imediato, não existentes em depósitos ou almoxarifados;

III. artigos farmacêuticos, laboratoriais, hospitalares, de higiene e de limpeza, em quantidades restritas, para uso e consumo próximo e imediato, não existentes em depósitos ou almoxarifados;

IV. refeições rápidas;

V. serviços de autenticação e de reconhecimento de firmas e cartoriais em geral;

VI. despesas com manutenção de bens móveis, destinadas a pequenos consertos, reparos de veículos, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, cuja demora possa causar ônus para o serviço público, e desde que não haja contrato de manutenção em vigência;

VII. despesas com conservação e adaptação de bens imóveis, destinadas a pequenos consertos, reparos e adaptações em imóveis públicos, cuja demora possa comprometer a integridade física de pessoas ou prejudicar a execução de serviços públicos, sempre devidamente justificados;

VIII. despesas com a participação de agentes públicos em cursos ou congressos necessários ao desempenho de suas atribuições e despesas destinadas a possibilitar a frequência de servidores em eventos de desenvolvimento de formação profissional, visando o seu treinamento e aquisição de conhecimentos técnicos aplicáveis às suas atribuições funcionais;

IX. despesas com recepções e homenagens destinadas a ações oficiais ou protocolares da autarquia, para tratar de interesse da Rede Mário Gatti;

X. despesas de caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais destinadas a atender, nos prazos legais, a determinações judiciais em feitos de interesse da autarquia.

XI. outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada

**Parágrafo único.** A despesa pelo regime de adiantamento pode abranger material permanente ou de consumo, serviço ou obra, observada a legislação pertinente sobre a classificação contábil da despesa.

**Artigo 5º** - O prazo para aplicação do valor recebido será de até 40 (quarenta) dias, contado da data de seu recebimento, não podendo o responsável se ausentar por férias ou licença sem haver efetuado a devolução do saldo do adiantamento, nem passá-lo de um exercício para outro.

**Parágrafo único.** Nos casos de licença ou férias, a devolução do saldo deve ser imediata e o prazo para prestação de contas fica dilatado até 10 (dez) dias corridos, contados do retorno do agente.

**Artigo 6º** - As requisições de adiantamentos serão feitas pelos Coordenadores, Supervisores, servidores nomeados para exercer funções gratificadas níveis III ou IV, ou Diretores, mediante ofício dirigido ao Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, constando identificação do servidor responsável pelo adiantamento, identificação da espécie de adiantamento e dotação orçamentária a ser onerada.

**Artigo 7º** - Não se fará novo adiantamento:

I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II - a quem, dentro de quinze dias, deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas;

III - a quem seja responsável por dois adiantamentos.

**Artigo 8º** - O prazo para adiantamento será protocolado seguindo diretamente à Presidência da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar para autorização e posterior empenho em nome do responsável indicado no processo, verificando o serviço de Contas a Pagar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições legais.

**Artigo 9º** - Efetuado o pagamento, o serviço de Contas a Pagar, inscreverá o nome do responsável em conta denominada RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS.

**Artigo 10** - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá a nota fiscal ou recibo correspondente, devendo as notas fiscais e/ou recibos ser sempre emitidos em nome da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

**Artigo 11** - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

**Parágrafo único.** Os pagamentos das despesas poderão ser feitos através de PIX, TED, DOC e assemelhados, condicionados a identificação da despesa em nome da Rede Mário Gatti.

**Artigo 12** - Cada pagamento será devidamente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino do produto ou do serviço e outras informações que possam esclarecer a necessidade da despesa.

**Artigo 13** - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

**Artigo 14** - O saldo de adiantamento não utilizado será entregue à Tesouraria da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar mediante transferência bancária ou depósito em conta corrente, onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento, cujo saldo está sendo restituído.

**Artigo 15** - O Serviço de Contabilidade classificará o valor do saldo recebido em conta própria conforme legislação e norma contábil e emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo, registrando a anulação nos sistemas de Livros de Contabilidade adotados.

**Artigo 16** - No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

**Parágrafo único** - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

**Artigo 17** - A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no SEI de origem do pedido e encaminhado para o Serviço de Contas a pagar, dos seguintes documentos: